11	75,00%	0,00%	0,10558	41	40,00%	0,00%	0,03046
12	75,00%	0,00%	0,09645	42	40,00%	0,00%	0,02985
13	40,00%	0,00%	0,08885	43	40,00%	0,00%	0,02928
14	40,00%	0,00%	0,08241	44	40,00%	0,00%	0,02873
15	40,00%	0,00%	0,07690	45	40,00%	0,00%	0,02820
16	40,00%	0,00%	0,07212	46	40,00%	0,00%	0,02771
17	40,00%	0,00%	0,06794	47	40,00%	0,00%	0,02723
18	40,00%	0,00%	0,06426	48	40,00%	0,00%	0,02677
19	40,00%	0,00%	0,06098	49	40,00%	0,00%	0,02633
20	40,00%	0,00%	0,05805	50	40,00%	0,00%	0,02591
21	40,00%	0,00%	0,05542	51	40,00%	0,00%	0,02551
22	40,00%	0,00%	0,05303	52	40,00%	0,00%	0,02513
23	40,00%	0,00%	0,05086	53	40,00%	0,00%	0,02476
24	40,00%	0,00%	0,04889	54	40,00%	0,00%	0,02440
25	40,00%	0,00%	0,04707	55	40,00%	0,00%	0,02406
26	40,00%	0,00%	0,04541	56	40,00%	0,00%	0,02373
27	40,00%	0,00%	0,04387	57	40,00%	0,00%	0,02341
28	40,00%	0,00%	0,04245	58	40,00%	0,00%	0,02310
29	40,00%	0,00%	0,04112	59	40,00%	0,00%	0,02281
30	40,00%	0,00%	0,03990	60	40,00%	0,00%	0,02252
31	40,00%	0,00%	0,03875				

ANEXO II
Percentual de Redução da Multa e Coeficiente de cálculo do valor das parcelas:
PENA PECUNIÁRIA

Parcelas	Redução da MULTA	Coeficiente	Parcelas	Redução da MULTA	Coeficiente
2	90,00%	1,00000	32	40,00%	0,03768
3	85,00%	0,50000	33	40,00%	0,03667
4	80,00%	0,33333	34	40,00%	0,03573
5	75,00%	0,25439	35	40,00%	0,03484
6	75,00%	0,20422	36	40,00%	0,03400
7	75,00%	0,17077	37	40,00%	0,03321
8	75,00%	0,14689	38	40,00%	0,03247
9	75,00%	0,13069	39	40,00%	0,03176
10	75,00%	0,11674	40	40,00%	0,03109
11	75,00%	0,10558	41	40,00%	0,03046
12	75,00%	0,09645	42	40,00%	0,02985
13	40,00%	0,08885	43	40,00%	0,02928
14	40,00%	0,08241	44	40,00%	0,02873
15	40,00%	0,07690	45	40,00%	0,02820
16	40,00%	0,07212	46	40,00%	0,02771
17	40,00%	0,06794	47	40,00%	0,02723
18	40,00%	0,06426	48	40,00%	0,02677
19	40,00%	0,06098	49	40,00%	0,02633
20	40,00%	0,05805	50	40,00%	0,02591
21	40,00%	0,05542	51	40,00%	0,02551
22	40,00%	0,05303	52	40,00%	0,02513
23	40,00%	0,05086	53	40,00%	0,02476
24	40,00%	0,04889	54	40,00%	0,02440
25	40,00%	0,04707	55	40,00%	0,02406
26	40,00%	0,04541	56	40,00%	0,02373
27	40,00%	0,04387	57	40,00%	0,02341
28	40,00%	0,04245	58	40,00%	0,02310
29	40,00%	0,04112	59	40,00%	0,02281
30	40,00%	0,03990	60	40,00%	0,02252
31	40,00%	0,03875			

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004 /2012-GSF, DE 19 DE outubro DE 2012.

Dispõe sobre a devolução, pelo servidor fazendário, de objeto, documento, processo, equipamento e qualquer outro instrumento de trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, II e IV, do Decreto nº 7.599, de 09 de abril de 2012, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO:

Art. 1º O servidor fazendário afastado do serviço em razão de aposentadoria, exoneração, demissão e licença para interesse particular, bem como em razão de ter sido colocado à disposição de órgão diverso, deve devolver objeto, carteira de identidade funcional, documento, processo, equipamento e qualquer outro instrumento de trabalho que lhe tenha sido alocado ou que detenha a guarda para utilização no serviço, no prazo de 10 (dez) dias contado da data do afastamento.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também à mudança de exercício do servidor em relação ao instrumento de trabalho vinculado à unidade administrativa de origem, responsável pelo seu controle.

§º 2º A devolução deve ocorrer nos seguintes locais:

I - na Delegacia Regional de Fiscalização de exercício do servidor;

II - na Gerência de Arrecadação e Fiscalização, para os demais servidores vinculados à Superintendência da Receita;

III - na última unidade administrativa de exercício do servidor afastado.

§ 3º A unidade receptora deve:

I - efetuar a baixa dos processos e documentos fiscais alocados ao servidor e sua imediata redistribuição;

II - encaminhar no prazo máximo de 10 (dez) dias, à unidade de controle, os instrumentos de trabalho e a carteira de identidade funcional devolvidos, para as providências cabíveis, em especial as seguintes:

a) inutilização do carimbo padronizado, pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização;

b) inutilização da carteira de identidade funcional, por meio de corte ou perfuração do espaço destinado à assinatura da autoridade expedidora, aposição no verso do documento da frase "SEM VALIDADE" e arquivamento no dossiê do servidor afastado, pela Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 4º No afastamento de servidor por motivo de licença para interesse particular ou colocado à disposição de outro órgão, a carteira de identidade funcional deve ser retida, com prova de recebimento ao servidor, e juntada, por acondicionamento em envelope, ao respectivo processo administrativo que formalizou a situação, pelo prazo de sua duração.

Art. 2º Para recepção dos instrumentos de trabalho, documentos e carteira de identidade funcional devolvidos, fica instituído o documento denominado Termo de Devolução, conforme modelo constante do Anexo Único desta instrução.

Parágrafo único. O Termo de Devolução deve ser emitido em 3 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) anexada ao processo respectivo que cuida do afastamento, a 2ª (segunda) para arquivamento na unidade receptora e a 3ª (terceira) entregue ao servidor afastado.

Art. 3º Os titulares das unidades administrativas onde ocorreu o último exercício do servidor e da Gerência de Gestão de Pessoas devem ainda:

I - diligenciar junto aos familiares ou sucessores do servidor visando assegurar a devolução dos instrumentos de trabalho de que é portador, no caso de falecimento;

II - informar à Corregedoria Fiscal sobre eventuais descumprimentos do disposto nesta instrução.

Art. 4º A Corregedoria Fiscal, no âmbito de suas competências, deve fiscalizar os procedimentos definidos nesta instrução.

Art. 5º Fica revogada a Instrução de Serviço Nº 007/96-DRE e o art. 3º da Portaria Nº 1046/08-GSF.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda

TERMO DE DEVOLUÇAO
(IS /2012-GSF, art. 2º,)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AFASTADO			
Nome:			
Cargo:		Matrícul	
Lotaçã		Exercíc	

INSTRUMENTOS DE TRABALHO DEVOLVIDOS

Foram devolvidos a esta unidade administrativa, pelo servidor acima identificado, os seguintes instrumentos de trabalho:

Item	Especificação	Quantida

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO			
	Aposentadoria		Exoneração
	Demissão		Licença para Interesse Particular
	Falecimento		Outro

CIÊNCIA DO RECEBIMENTO			
Unidade administrativa			
Nome do responsável			
Matrícula do responsável		Data do recebimento	___/___/____
Carimbo e Assinatura:	Observações:		

1ª Via – Processo de afastamento. 2ª Via – Arquivo da unidade receptora. 3ª Via – Servidor afastado.

PORTARIA N.º 211 /12-GSF, DE 19 DE outubro DE 2012.

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria n.º 079/12-GSF que submete a empresa CENTRAIDAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. a Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 463, do Decreto nº 4.852/97 - Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE -, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 104/2012-DRFANA,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 6 (seis) meses, a partir de 1º de novembro de 2012, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 079/12-GSF que submete a empresa CENTRAIDAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CCE/GO sob o nº 10.275.628-7 e no CNPJ/MF sob o nº 00.482.073/0001-67, a Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação.

Art. 2º As demais condições e obrigações originariamente estabelecidas pela Portaria nº 079/12-GSF permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 210 /12-GSF

Prorroga os efeitos da Portaria nº 1590/10 – GSF, que submete a empresa COMERCIAL PANDA LTDA , CCE nº 10.339306-4, a Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso III do art. 70, da Lei nº 11.651/91, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário Estadual - CTE -, no parágrafo único e no inciso II do *caput* do art. 66 e no art. 463, ambos do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, tendo em vista o interesse da administração tributária e o que consta dos Processos nº 201000004051061 e 201100004042563

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de outubro de 2012, a Portaria nº 1590/10-GSF, que submete a empresa COMERCIAL PANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.495.456/0001-20 e no CCE sob o nº 10.369.294-0, a Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 212 /12 - GSF, DE 22 DE outubro DE 2012.

Altera dispositivo da Portaria de nº 66, de 26 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea "g", inciso I, art. 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria de nº 66/12 – GSF, de 26 de março de 2012, que institui comissão para desenvolver o Processo Administrativo Tributário Eletrônico, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1°.....

.....

VIII – José Paixão de Oliveira Gomes, Matrícula 469.3;

IX - Olinta Maria Savini Rezende de Oliveira e Santos, Matrícula 805.2."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de outubro de 2012.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2012

PROCESSO N° 201100004039136
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR SIMÃO CIRINEU DIAS.
CONTRATADA: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04.
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS, POR INTERMÉDIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS – DARE, COM CÓDIGO DE BARRAS, E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E NOS CASOS OMISSOS A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 761/05-GSF.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.050.002,88 (QUATRO MILHÕES, CINQUENTA MIL, DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VERBA Nº 2012.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00 DO VIGENTE ORÇAMENTO ESTADUAL, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 00100 DE 12/09/2012, NO VALOR DE R$ 675.000,48 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SÓ OCORRERÁ NOVA DESPESA CASO EXISTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E SUFICIENTE, ALÉM DE PRÉVIO EMPENHO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.
VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2012

PROCESSO N° 201100004039134
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR SIMÃO CIRINEU DIAS.
CONTRATADA: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04.
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, POR INTERMÉDIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, PELO CONTRATADO.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E NOS CASOS OMISSOS A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 761/05-GSF.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 188.321,28 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VERBA Nº 2012.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, DO VIGENTE ORÇAMENTO ESTADUAL, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 098, DE 30/08/2012, NO VALOR DE R$ 31.386,88 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SÓ OCORRERÁ NOVA DESPESA CASO EXISTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E SUFICIENTE, ALÉM DE PRÉVIO EMPENHO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.
VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2012.

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contratos

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ITE REFERENTE A LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2010

O Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 044/2012, referente a Licitação na modalidade de Concorrência, tipo menor preço (correspondente a menor taxa de êxito por índice), relativo ao processo nº 201000004023100, de 04/05/2010, destinado a contratação de empresa especializada em auditoria operacional em passivos previdenciários e trabalhistas, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação julgou **INABILITADA** a empresa **ITE – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional,** por não ter atendido aos requisitos exigidos no item 11.1.5.2.2, do Edital. Abre-se prazo legal para eventuais recursos.